



A UNIDADE DE INTERVENÇÃO TÁTICA (UIT) DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS (BOPE): UMA ANÁLISE DOS ÚLTIMOS VINTE ANOS

Mario Trad Rosner

Universidade Fernando Pessoa
mariotrad.ilha@gmail.com

Ana Paula Monteiro

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
apmonteiro@utad.pt

Pedro Cunha

Universidade Fernando Pessoa
pcunha@ufp.edu.pt

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo principal apresentar e analisar alguns dados estatísticos provenientes da Unidade de Intervenção Tática (UIT) do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) nos últimos vinte anos e refletir sobre a sua contribuição para a sociedade. Nesse sentido, os dados analisados foram obtidos diretamente das Seções de Planejamento Operacional e de Estatística do BOPE, nomeadamente as ocorrências com reféns de 12 de junho de 2000 até 12 de junho de 2020, perfazendo um total de vinte anos. Começando por se contextualizar a importância e inovação do estudo realizado na cada vez maior necessidade de uma intervenção eficaz em termos de segurança pública por parte do Estado e suas forças policiais em situações de crise e grande vulnerabilidade, o artigo inscreve toda a sua reflexão no âmbito da teoria do gerenciamento de crises. Dado que se trata de um tema ainda pouco analisado sob o ponto de vista científico, espera-se que esta reflexão possa contribuir para uma maior disseminação e desenvolvimento de conhecimento sobre esta área específica, uma vez que o Gerenciamento de Crises é sempre um domínio de atuação dotado de volatilidade, incerteza e complexidade.

PALAVRAS-CHAVE: BOPE. Gerenciamento de crises. Segurança pública.

ABSTRACT

The main objective of this article is to present and analyse some statistical data from the Tactical Intervention Unit (ITU) of the Special Police Operations Battalion (BOPE) in the last twenty years and reflect on its contribution to society. In this sense, the data analysed were obtained directly from the Operational Planning and Statistics Sections of BOPE, namely the occurrences with hostages from June 12, 2000 to June 12, 2020, making a total of twenty years. Starting by contextualizing the importance and innovation of the study carried out in the increasing need for an effective intervention in terms of public security by the State and its police forces in situations of crisis and great vulnerability, the article inscribes all its reflection within the scope of crisis management theory. Given that it is a topic that has not yet been

analysed from a scientific point of view, it is expected that this reflection can contribute to a greater dissemination and development of knowledge about this specific area, since Crisis Management is always a domain of action endowed with volatility, uncertainty and complexity. **KEYWORDS:** BOPE. Crisis Management. Public security.

1 INTRODUÇÃO

Para as polícias, situações que envolvam tomadas de reféns não são novidade (Gomes, 2007). Há relatos históricos que apontam crises com reféns desde o velho testamento, passando por conflitos com prisioneiros de guerra e chegando aos tempos atuais como forma de terrorismo cultural e político (Call, 2003; Júnior, 2001).

Nos últimos tempos, tem-se vindo a observar um gradual comprometimento das polícias, nomeadamente as militares (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro [PMERJ], 2020; Polícia Militar do Estado de São Paulo [PMESP], 2015), em procurar e partilhar o conhecimento a fim de minimizar eventuais danos que porventura possam ocorrer de tais atos. Como exemplos, podemos referir a recente aplicação de princípios psicológicos (Cunha & Leitão, 2021; Gomes, 2007; Royce, 2004), antropológicos e criminológicos (Molina, 2013; Storani, 2008) e o desenvolvimento e uso de novas tecnologias específicas para situações que envolvam reféns (Hurley & Frank, 2011; Matsumoto, 2019; Oliveira, 2017).

O quadro vivencial da modernidade conferiu à sociedade uma perspectiva de maior vulnerabilidade, sendo esperado que o Estado e as suas polícias repensem os seus modelos de atuação, as suas estratégias de intervenção e técnicas/instrumentos de trabalho, pretendendo a prevenção criminal, principalmente através do fomento da confiança nas instituições responsáveis pela segurança pública, potenciando assim o bem-estar dos cidadãos e a sua qualidade de vida (Cruz & Fernandes, 2021).

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, devido a um cenário caótico em termos de segurança pública (Instituto de Segurança Pública [ISP], 2020; Ommati & Montenegro, 2014), verifica-se, sobremaneira, a necessidade de criação de doutrina própria, não sendo mais possível importar diferentes realidades de outros países e que não possuem, grosso modo, aplicabilidade à realidade carioca (Cardoso, Cecchetto, Corrêa & Souza, 2015). No Estado do Rio de Janeiro, a resposta formal a uma situação de crise é dada pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) (PMERJ, 2020).

Em 12 de junho de 2000, a ocorrência conhecida como “Ônibus 174” marcou a transição do BOPE empírico para uma Unidade de Elite, com equipamentos de ponta, treinamento e doutrina próprios e reconhecimento internacional (Guarisch, 2015; Pinheiro, 2013; Storani, 2008). Todavia, em termos acadêmicos, não foi realizada nenhuma investigação que analisasse a importância dessa ocorrência para a Unidade de Intervenção Tática (UIT) do BOPE nos últimos 20 anos, a qual muito contribuiu para sua atual excelência operacional (Gomes, 2016; Pacheco, 2014; Percília, 2020; Zanini & Pinheiro, 2011).

Nesse sentido, deseja-se inferir se o sucesso da Unidade a ser estudada é corroborado pelos números e se constitui fator de importância para redução criminal e, por conseguinte, tema de interesse para a segurança pública do Rio de Janeiro. Pelo caráter inovador da abordagem, e atendendo ao fato de se tratar de um tema pouco investigado cientificamente, a análise que se irá apresentar centra-se nos dados estatísticos da UIT do BOPE nos últimos 20 anos e sua consequente contribuição para a sociedade carioca e brasileira.

2 METODOLOGIA

Quanto ao objetivo geral, a presente investigação procurou coletar, analisar e apresentar os dados estatísticos da UIT do BOPE do Rio de Janeiro nos últimos quase 20 anos, nomeadamente após o episódio internacionalmente conhecido como “Ônibus 174”, ou seja, de junho de 2000 até setembro de 2019, com seus respectivos resultados, conforme constam oficialmente nos bancos de dados do BOPE.

Em termos específicos, foram estabelecidos os seguintes objetivos:

1. Formalizar os dados estatísticos da Unidade neste período temporal, tornando-os públicos a futuras consultas na área acadêmico-científica;
2. Contribuir, na medida do possível, para a reflexão sobre uma doutrina de Gerenciamento de Crises no Brasil (especialmente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, na PMERJ e no BOPE);
3. De modo a procurar alcançar os objetivos delineados, a investigação seguiu uma abordagem qualitativa, com caráter descritivo, com base em pesquisa bibliográfica (através da consulta a livros, manuais, revistas especializadas, artigos, etc., sobre as temáticas teóricas analisadas), quer mediante investigação documental (documentos internos, publicados ou não, pela PMERJ e BOPE, relacionados com o tema proposto,

e que possuíam informações consideradas relevantes atendendo aos objetivos definidos para o estudo).

Não menos importante é ressaltar que não constam neste trabalho informações classificadas, atendendo aos aspectos legais e éticos exigidos, e que pudessem afetar a segurança institucional ou social.

Desse modo, trata-se essencialmente de uma pesquisa com caráter descritivo e interpretativo, que tem por base a pesquisa bibliográfica documental. A investigação teve início pelo levantamento de dados estatísticos, colhidos de fontes primárias da UIT do BOPE do Rio de Janeiro (BOPE-RJ), a partir do mês de julho do ano 2000. O documento do qual retiraram-se os dados a serem analisados e tratados foi o Talão de Registro de Ocorrência (TRO) e Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM). A alteração do TRO para o BOPM ocorreu por força da Instrução Normativa 004, constante no Boletim Interno 074, de 20 de abril de 2012. A partir deste ano, o primeiro foi descontinuado, sendo substituído pelo segundo, sem prejuízo de fornecimento de dados interessantes e pertinentes para este trabalho, pois todas as informações básicas das ocorrências foram mantidas.

Por fim, é importante salientar o fato de o investigador principal do artigo pertencer à Unidade em análise no próprio campo de pesquisa, já que é negociador por formação e atua como policial de Operações Especiais do BOPE há muitos anos, exercendo funções de chefia dentro da instituição.

3 FORÇAS POLICIAIS E GESTÃO DE CRISES

3.2 JUSTIFICAÇÃO DO ESTUDO

A relevância deste estudo justifica-se pelo simples fato de que qualquer ocorrência policial, por menor que seja a sua gravidade inicial, pode evoluir para dimensões e consequências muito maiores, devido à sua inconstância. A natureza humana é sempre imprevisível (Campregher & Longoni, 2017; Hume, 2005).

Para além dos casos originariamente entendidos como captura de reféns (por questões passionais, ações terroristas e suicidas), observam-se ainda as invasões de prédios públicos, ocupação de rodovias e propriedades privadas, motins e rebeliões em estabelecimentos prisionais, roubos frustrados ou interrompidos em sua execução, criminosos homiziados, entre outras. Estas últimas não surgem necessariamente

como ocorrências simples, mas ganham desenvoltura à medida que procedimentos normativos e doutrinários não são estritamente seguidos ou pura e simplesmente por questões alheias à vontade do agente da lei, mas que se manifestaram no decorrer do processo e fugiram do controle dos policiais (Smith, 1999).

Uma linha tênue separa a ocorrência ordinária vivenciada pelos policiais cariocas das situações críticas que obrigatoriamente necessitarão de táticas, equipamentos e armamentos especiais para sua completa e satisfatória resolução. Os casos frequentes ocorridos não só no Estado do Rio de Janeiro, mas no cenário nacional e internacional, apontam para que as organizações policiais precisam ter em seus quadros grupos especialmente doutrinados para responder às atuais ameaças à preservação da ordem pública e segurança da comunidade e do bem estar social (Lampert, 2007).

O BOPE é a resposta formal da Polícia PMERJ a situações de crise que envolvam reféns no âmbito do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ, 2020), estando capacitado para atuar com eficácia e eficiência em qualquer das situações supramencionadas, as quais “pelo alto grau de periculosidade, não podem receber o tratamento de uma ocorrência corriqueira” (Lampert, 2007, p. 14).

O atual cenário incerto, ambíguo e volátil, tem levado o BOPE a reanalisar e reinventar ações, obrigando a aumentar sobremaneira a curva de aprendizado frente à galopante compressão temporal contemporânea, sob pena de comprometimento da sua credibilidade.

É necessário, pois, alinhar formas de pensar e agir para que, com o auxílio da tecnologia de informação, seja possível divulgar dados e construir teoria, a fim de produzir e formalizar o conhecimento, compartilhando soluções diversas para realidades igualmente complexas. Assim, para além da importância do trabalho diário da Unidade, tem vindo a ser cada vez mais considerado essencial a produção de conhecimento científico através da formalização das rotinas e sua divulgação em trabalhos acadêmicos.

3.2 GERENCIAMENTO DE CRISES

Salignac (2011) é taxativo quanto aos objetivos do Gerenciamento de Crises: **“I – Salvar vidas; e II – Aplicar a lei”** (Salignac, 2011, p. 24). De igual modo, padroniza a Instrução Normativa nº 59, de 7 de maio de 2020, da PMERJ, que regula os procedimentos a serem adotados em crises envolvendo reféns no âmbito do Estado do Rio de Janeiro: “Crise é todo evento ou situação crítica que exige uma resposta especial da polícia, a fim de assegurar a preservação de vidas humanas e a aplicação da lei” (PMERJ, 2020 – Bol. PM 79, 2020, p. 41).

Sendo a vida o bem mais precioso, também serão os esforços para mantê-la. Salignac (2011) posiciona a preservação de vidas em primeiro plano e prioridade absoluta, estando o Gerente da Crise ciente dessa responsabilidade. A aplicação da lei não figura apenas como um mero caráter residual, mas nunca poderá sobrepujá-la, já que os procedimentos adotados à sua real aplicação podem se estender pelo tempo, ao passo que a perda de vidas humanas é imediata e irreversível.

Desta forma, estas finalidades essenciais constituem prioridade rigorosa para os agentes de segurança pública, no sentido de preservar a integridade física e salvaguardar a vida de todos os envolvidos no local de crise, o que inclui a do próprio causador, para aplicação da lei e restabelecimento da ordem pública.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, os Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais, elencadas em seus artigos 1º e 5º respectivamente, asseguram a dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade do direito à vida (Constituição da República Federativa do Brasil [CRFB], 2020). Tratam-se de direitos fundamentais, elementares e inerentes à dignidade do ser humano, e dos quais decorrem os demais direitos, devendo ser protegidos de todos os modos pelos órgãos estatais, nomeadamente os ligados à segurança pública, não cabendo mais ações ou omissões desmedidas ou potencialmente lesivas e desorientadas com as normas basilares da nação, colocando em risco o principal bem jurídico tutelado pelo Estado.

Nesse panorama, e assim como Doria e Fahning (2008) nos ensinam, ressalta-se a responsabilidade da polícia quanto ao poder-dever de agir com o objetivo de preservar o Estado democrático de Direito, tendo suas ações pautadas pela retidão e estrito cumprimento da legalidade, salvaguardando vidas e efetuando a prisão dos infratores, além da proteção do patrimônio público e privado.

Desse modo, deduz-se que as finalidades do Gerenciamento de Crises equiparam-se aos valores jurídicos dispensados pelo Estado, como o de preservar

vidas e aplicar a lei e o consequente reestabelecimento da ordem pública e do *status quo* de normalidade no término da intervenção da força policial.

4 RESULTADOS/DISCUSSÃO

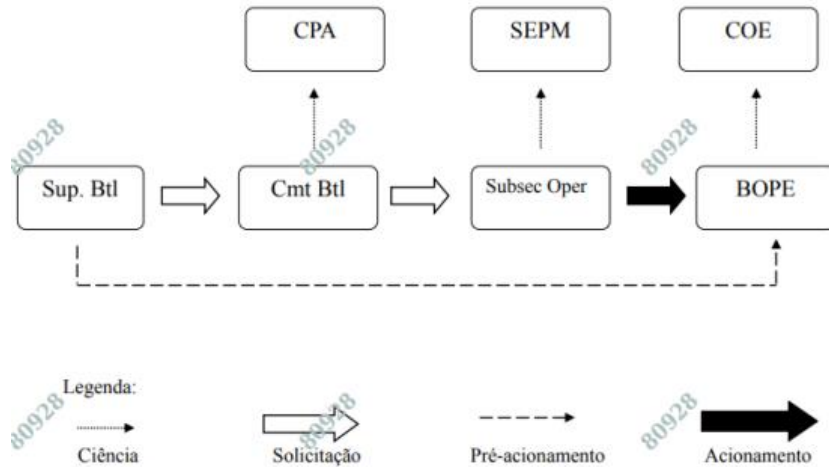
4.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS RELATIVOS À INTERVENÇÃO DO BOPE

Os dados que seguidamente se apresentam foram obtidos diretamente das Seções de Planejamento Operacional e de Estatística do BOPE, nomeadamente as ocorrências com reféns de 12 de junho de 2000 até 12 de junho de 2020, perfazendo um total de vinte anos. Excetuando-se o ano de 2001, temos, de fato, dezenove anos ou exatos 6935 dias¹.

No período analisado - de julho de 2000 a junho de 2020 - foram contabilizadas 109 ocorrências que envolveram reféns no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e que contaram efetivamente com a participação do BOPE, respeitando a cadeia hierárquica administrativa prevista (cfr. Figura 1) e os trâmites legais, como a formalização em sede de Polícia Judiciária ao término da ocorrência (PMERJ, 2020) e respectivo registro interno (TRO ou BOPM), sendo estes últimos os documentos utilizados como fonte da pesquisa efetuada.

¹ No ano de 2001 o BOPE teve sua sede movimentada do Batalhão de Polícia de Choque (BPChoque) da PMERJ para a Rua Campo Belo 150, Laranjeiras-RJ, onde permanece até hoje. Nesta mudança, algumas documentações foram perdidas, incluindo os registros de ocorrências de todo aquele ano. Portanto, não há dados salvos desta época, já que não haviam sido digitalizados. Desta maneira, o ano 2001 também fora retirado do tempo total de contagem, pelo mesmo motivo, já que apresentaria erro nos resultados finalísticos.

Figura 1 - Esquema de Acionamento em caso de ocorrência que envolva refém no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, seguindo cadeia hierárquica interna da PMERJ.



Fonte: PMERJ (2020).

É importante ressaltar que os dados incluem as ocorrências fora e dentro de sistemas prisionais até 24 de abril de 2007, data da última rebelião atendida pelo BOPE. A partir desta data, as situações críticas dentro de estabelecimentos prisionais passaram a ser atendidas pelo Grupo de Intervenção Tática (GIT) da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), órgão executivo ligado ao governo do Estado do Rio de Janeiro, permanecendo tal normativa até os dias atuais. Nestes casos, o BOPE será somente acionado caso não seja possível a contenção pelo GIT, conforme Resolução da antiga Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SESEG-RJ), ainda em vigor.

É ainda de frisar que o tempo (em horas e minutos) considerado neste trabalho refere-se exclusivamente ao período de início e término de ocorrência *in loco*, excetuando-se o deslocamento inicial e a formalização em sede de polícia judiciária posteriormente, seja militar ou civil, traduzindo, fielmente, o tempo total de negociação propriamente dito.

Alguns dados, gráficos e tabelas serão analisados levando-se em consideração somente aqueles obtidos de ocorrências “de rua” - ou seja, excetuando-se as que envolvam Casas de Detenção e/ou Prisões - que receberão a designação de “Ocorrências Ordinárias”. Das 109 ocorrências, somam-se 97 ordinárias e 12 em presídios, o que equivale a 89% e 11%, respectivamente.

Consideramos “ordinárias” todas as demais ocorrências, exceto as rebeliões. São elas: roubo interrompido, sequestro (incidente doméstico), elemento homiziado, suicídio, tomada de prédio público e ônibus. Seguidamente, serão as mesmas

apresentadas, sendo que tais delimitações e definições servem para facilitar o seu entendimento e classificá-las por sua peculiaridade e características próprias. São as seguintes:

a) **Rebelião em Estabelecimento Prisional:** devido à sua própria natureza, é complexa e *sui generis*, merecendo, portanto, um tratamento diferenciado neste trabalho, pois foge da média das demais ocorrências envolvendo reféns como compressão temporal, número de vítimas e Perpetradores de Evento Crítico (PECs) envolvidos e interesses diversos. É conveniente indicar que não há registros de atuação do BOPE após 24 de abril de 2007, data da última intervenção. A rebelião de presos é crime. O delito de motim de apenados está previsto no artigo 354 do Código Penal Brasileiro [CPB] (2020), descrevendo o ato de presos se rebelarem causando desordem ou perturbando a disciplina da casa de detenção, custódia ou presídio. A pena prevista é de 6 meses a 2 anos de detenção, sem prejuízo dos demais atos e violência praticada;

b) **Roubo Interrompido:** ocorre quando o criminoso é surpreendido por qualquer indivíduo do povo, mas sendo pressionado pelas forças de segurança toma os reféns como forma de salvaguardar sua integridade física, muitas vezes ainda com intento da fuga;

c) **Sequestro (Incidente Doméstico):** integra o sequestro e o cárcere privado, formas de privação total ou parcial da liberdade de alguém. Embora a pessoa possa, dentro de certos limites, movimentar-se ou locomover-se, está restringida na sua liberdade. Para Rocha (2008), nestes casos o bem jurídico é, pois, o direito de ir e vir, a liberdade de movimento no espaço. O ordenamento jurídico brasileiro pune com pena de reclusão, de até 8 anos, o previsto no artigo 148 do CPB (2020): “privar alguém de sua liberdade individual, mediante sequestro ou cárcere privado”, com suas respectivas agravantes e causas de aumento de pena, como, por exemplo, quando causada por cônjuge (Art.º 148, n.º 1, I) ou quando resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou de natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral (Art.º 148, n.º 2).

d) **Elemento Homiziado:** em operações de repressão ao tráfico de drogas e armas, sejam elas por iniciativa da própria Unidade ou de outras Unidades Policiais, havendo resistência armada ou não, é comum os criminosos invadirem residências de moradores da comunidade para garantir seu anonimato. Quando localizados, não raro acabam por fazer reféns os próprios moradores, por vezes ainda com intento de fuga. Com poucas exceções legais, não obstante os crimes originários, tanto o

“elemento homiziado” quanto o “roubo interrompido”, terão que responder, também, pelos atos praticados na nova conduta;

e) Suicídio: o indivíduo que deseja tirar a própria vida face ao tamanho sofrimento que lhe é causado, contrariando o instinto à vida. O suicídio em si não é considerado crime pelo ordenamento jurídico brasileiro, cabendo somente o previsto no artigo 122 do CPB (2020), qual sejam a instigação, indução ou auxílio ao suicida, pena está prevista com detenção. É de assinalar que o inciso II, do nº 3º do artigo 146 deste mesmo Código autoriza qualquer indivíduo do povo a exercer coação contra pessoa que se encontra na iminência de ceifar sua própria vida, e que respalda a ação da polícia em conter o suicida tentante, seja pela coação moral ou física, a fim de preservar o bem jurídico mais valioso;

f) Tomada de Prédio Público: a administração pública tem o direito e o dever de atuar para proteger o patrimônio e a continuidade dos serviços. O artigo 37 da CRFB (1988) estabelece que a administração deva obedecer ao princípio da eficiência, oferecendo, portanto, um serviço que não pode ser descontinuado. O Decreto-Lei 9760, de 1946, refere que o chefe de repartição que tenha a seu cargo próprio (imóvel) nacional não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, sua invasão, cessão, locação ou utilização em fim diferente do que lhe tenha sido prescrito (Decreto-Lei 9760/1946, Seção II, nº 2).

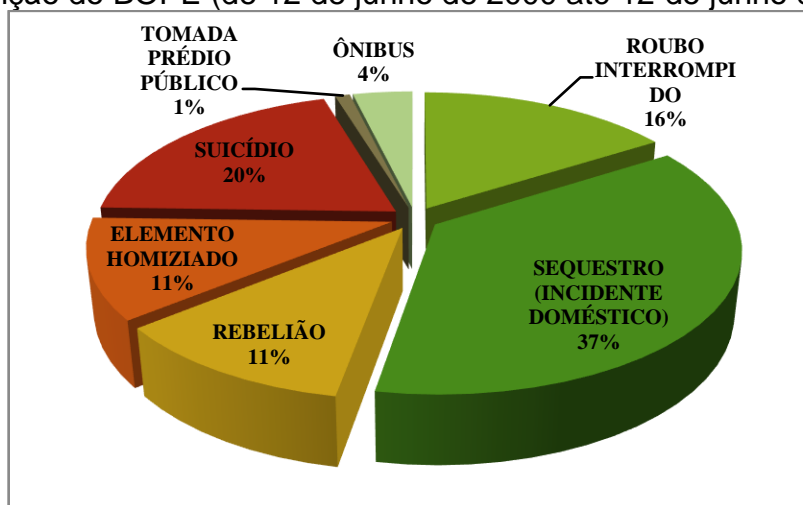
Desse modo, imputa responsabilidade ao gestor que, por ação ou omissão, permitir que prédio público seja tomado. Todavia, deve-se atentar que as manifestações pacíficas, de cunho político, são também protegidas constitucionalmente, cabendo ao gestor da crise a leitura e a avaliação de cenário no caso concreto para não pender, por um lado, ao abuso de autoridade e, por outro lado, à prevaricação.

No período pesquisado, somente há referência a um caso, com duração de 5 horas de negociação. Por sua especial natureza, permanecerá destacado dos demais. Ademais, a reintegração de posse, em casos de imóveis privados, também será cumprida e tratada como crise, devendo o BOPE lançar mão de sua equipe de intervenção frente a esta crise; - Ônibus: devido ao fatídico caso do “Ônibus 174”, em 12 de junho de 2000, episódio amplamente divulgado nacional e internacionalmente, as ocorrências que envolvem reféns em meios de transporte público, nomeadamente os ônibus, chamam a atenção da população e, conseqüentemente, recebem divulgação maciça da mídia nacional. Recentemente, em 2019, houve ocorrência

semelhante na qual 1 PEC foi neutralizado pelo BOPE e 37 reféns foram libertados (Lucca, 2019). Assim, optou-se por separar tais situações críticas das restantes, a fim de obter-se uma melhor visualização deste tipo de fenômeno.

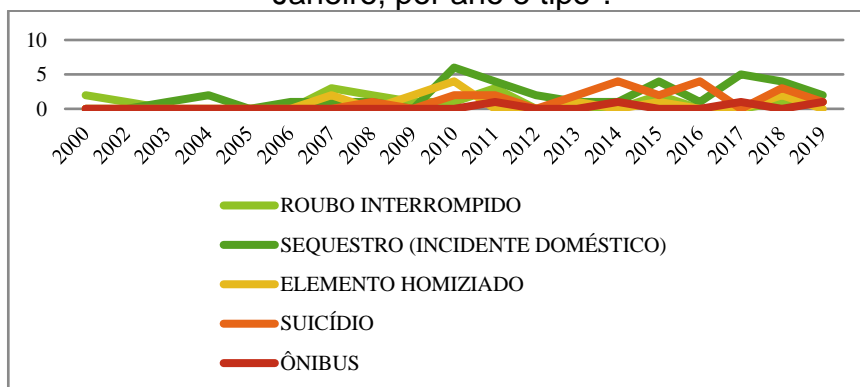
Em seguida, apresenta-se os tipos de ocorrência envolvendo reféns atendidas pelo BOPE no período considerado (Gráficos 1 e 2).

Gráfico 1 – Porcentagem total dos tipos de ocorrência envolvendo reféns com intervenção do BOPE (de 12 de junho de 2000 até 12 de junho de 2020).



Fonte: Dados de pesquisa (2022).

Gráfico 2 – Quantidade de ocorrências envolvendo reféns no Estado do Rio de Janeiro, por ano e tipo².



Fonte: Dados de pesquisa (2022).

Excluindo as ocorrências em estabelecimentos prisionais, e levando-se em consideração a vida como bem mais importante, constante em diversos ordenamentos

² NOTA: Observe-se que não consta o ano de 2001, em virtude de não haver dados, conforme anteriormente citado, bem como foram retiradas as ocorrências envolvendo “Rebeliões” e “Tomada de Prédio Público”, a fim de melhor representar e facilitar o entendimento do referido gráfico).

jurídicos brasileiros e de muitas outras nações, o primeiro e mais importante dado obtido é de que não houve mortes de reféns em todo o período analisado.

Dos 443 reféns libertados, 419 saíram ilesos e 24 feridos, o que corresponde a 94.5% de vítimas ilesas e/ou 5,5% de feridos. Não houve perda de vidas de Policiais Militares do BOPE neste tipo de operação. De referir que não foi possível obter dados que mostrassem o número de Policiais Militares do BOPE feridos, caso houvesse.

Verificaram-se duas mortes de causadores: um por suicídio e outro pela ação direta de um atirador de precisão do BOPE, respectivamente no município de Angra dos Reis (2011) e na Ponte Rio-Niterói (2019). Na primeira ocorrência (Angra dos Reis), encerradas todas as formas de negociação possíveis, e após avaliação do teatro de operações pelo Oficial responsável, optou-se pela entrada do time tático, que resultou na libertação da refém, porém com disparo de arma de fogo do causador contra sua própria cabeça. No segundo caso (Ponte Rio-Niterói), em episódio amplamente coberto pela mídia, o causador fez 37 reféns dentro de um ônibus na Ponte Rio-Niterói. Desta vez, o Gerente da Crise decidiu pelo disparo de comprometimento, fazendo cessar a crise que já durava cerca de duas horas e salvando todos os reféns ilesos.

Dos 18 casos de Roubo Interrompido registrados no período, 11 (61%) foram em estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas de câmbio, e os demais 7 (39%) em residências. Assim, entendamos que o/os criminoso/s, grosso modo, foram surpreendidos cometendo ou logo após cometer, perseguidos ou encontrados com a *rés furtiva*, em situação que configure, portanto, o flagrante delitivo, conforme o artigo 302, incisos I a IV, do CPP (2020).

Caso dividamos o número de dias percorridos (seis mil novecentos e trinta e cinco) pelo número de ocorrências (cento e nove), chegaremos a uma média de uma ocorrência para cada 63 dias, aproximadamente.

Seguindo o mesmo raciocínio para o número de vidas salvas por ocorrência e causadores presos, atingiremos uma média aproximada de 4 vidas salvas/ocorrência e 3 causadores presos/ocorrência. Se somente levarmos em consideração as ocorrências “ordinárias”, os números passam para 3 vidas salvas/ocorrência e 2 causadores presos/ocorrência, respetivamente.

Ao calcular a relação entre o número de PECs presos/neutralizados e o número de reféns, chegamos a um resultado em que cada PEC fez uma média de 1.2 (pessoas) vítimas.

Somadas as 340 horas das ocorrências ordinárias com as 322 horas de rebeliões, teremos 662 horas, ou 39720 minutos. Divididas pelo número de ocorrências totais (39720/109=364) chegaremos a 6 horas e 4 minutos (ou 364 minutos ou 6.06 horas) por ocorrência.

Todavia, esse número muda caso separemos as ocorrências ordinárias das rebeliões. As 12 rebeliões corresponderam a 322 horas resultando em 26.83 ou 26 horas e 49 minutos de negociação por ocorrência. Por outro lado, as 340 horas divididas pelas 97 ocorrências ordinárias restantes apontam 3.5 horas ou 3 horas e 30 minutos para cada uma.

A duração média de cada tipo de ocorrência ordinária foi, da mais longa para a mais curta, Tomada de Prédio Público (5 horas), Sequestro Incidente Doméstico (4 horas e 17 minutos), Elemento Homiziado (3 horas e 15 minutos), Suicídio (2 horas e 57 minutos), Roubo Interrompido (2 horas e 50 minutos) e Ônibus (2 horas e 15 minutos) (ver Tabela 1).

Tabela 1 - Tabela Geral de Ocorrências (incluindo totais de cada tipo de ocorrência, horas de negociação efetiva e média de horas e minutos de negociação por tipo de ocorrência).

TIPO DE OCORRÊNCIA	Nº	%	HORAS DE NEGOCIAÇÃO	MÉDIA DE HORAS	MÉDIA DE MINUTOS
Roubo interrompido	18	16.51	50	2.8	168
Incidente doméstico	40	36.69	169	4.2	252
Rebelião	12	11	322	26.8	1608
Elemento homiziado	12	11	39	3.3	198
Suicídio	22	20.18	68	3.1	186
Tomada prédio público	1	0.91	5	5	300
Ônibus	4	3.66	9	2.3	138
Total	109	100	662		

Fonte: Dados de pesquisa (2022).

Há que referir que, em relação ao total de tempo de negociação por ocorrência, caso fosse incluído o fator Rebelião, esse valor dá aproximadamente 6.8 horas (408 minutos). Se optarmos por retirar deste cálculo a Rebelião, dada a natureza específica deste tipo de ocorrência, o valor passa a ser aproximadamente 3.5 horas (210 minutos) de negociação efetiva por ocorrência.

Com um suicídio consumado num universo de 22 ocorrências envolvendo suicidas tentantes, pode-se afirmar que, no período pesquisado, se obteve uma taxa

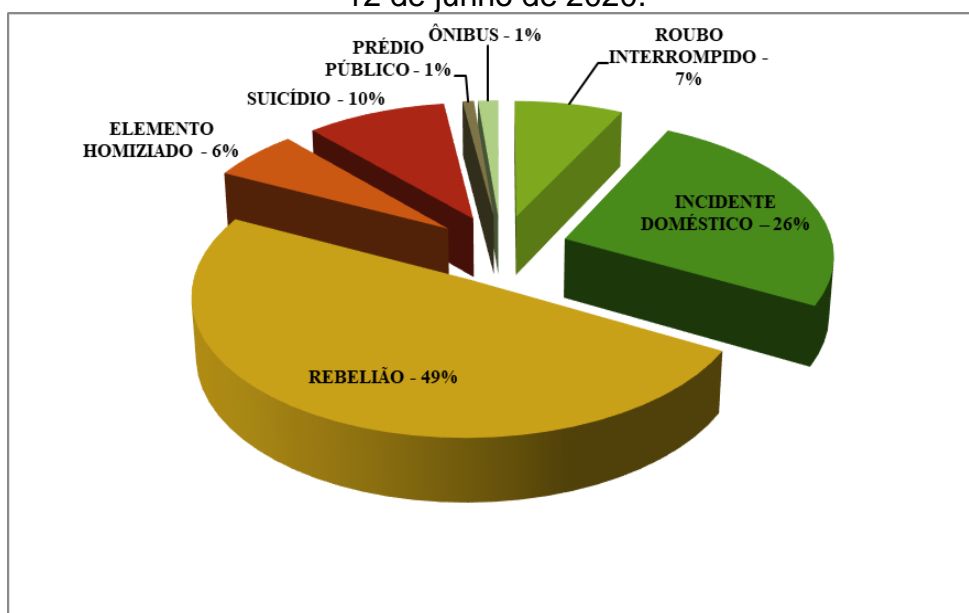
de 95.5% de sucesso, ou seja, em que os negociadores conseguiram demoê-los de suas intenções de tirarem a própria vida.

Por seu turno, a opção disparo de comprometimento (*sniper*) foi utilizada uma única vez com a intenção de neutralizar completamente a ameaça, o que corresponde a 0.91% do total de ocorrências com reféns; ou seja, menos de 1% das situações críticas envolvendo reféns terminam com a morte do PEC por ação direta do BOPE. Neste caso, através de um atirador furtivo.

De todos os tipos de ocorrências, as que mais registraram carga horária total foram as Rebeliões (322 horas), seguida pelos Incidentes Domésticos (169 horas), Suicídio (68 horas), Roubo Interrompido (50 horas), Elemento Homiziado (39 horas), Ônibus (9 horas) e, por último, Tomada de Prédio Público (5 horas).

O respectivo impacto das horas de negociação, retiradas as Rebeliões, em termos percentuais foi de, respectivamente, Incidente Doméstico (50%), Suicídio (20%), Roubo Interrompido (15%), Elemento Homiziado (11%), Ônibus (3%) e Tomada de Prédio Público (1%).

Gráfico 3 – Porcentagem do total de horas de negociação para cada tipo de ocorrência envolvendo reféns, com intervenção do BOPE (de 12 de junho de 2000 a 12 de junho de 2020).



Fonte: Dados de pesquisa (2022).

A ocorrência mais longa em Estabelecimentos Prisionais ou Casas de Detenção ocorreu no Complexo Penitenciário de Bangu III, em 2 de dezembro de 2003, perfazendo um total de 75 horas de negociação. A ocorrência mais curta

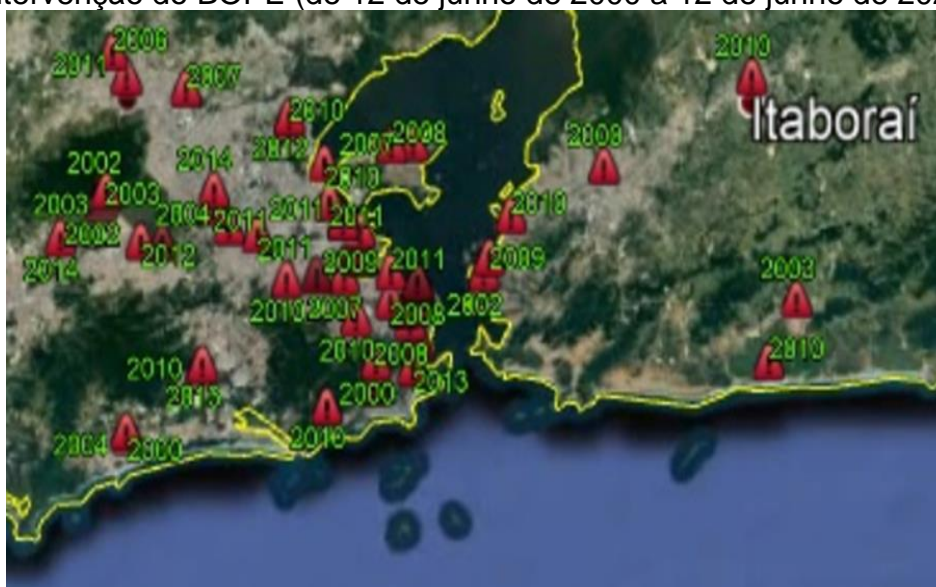
registrou-se na Penitenciária Esmeraldino Bandeira, em 27 de maio de 2003, com um total de 14 horas de negociação.

Já a ocorrência “ordinária” mais longa envolvendo reféns fora um Roubo Interrompido em uma residência no bairro do Recreio dos Bandeirantes-RJ, em 6 de outubro de 2000, tendo como resultado finalístico 4 PECs presos e 5 reféns libertados, todos da mesma família, num total de 15 horas de negociação. O mais curto registrou-se num roubo frustrado pela Polícia Militar a um estabelecimento comercial (farmácia) no bairro das Laranjeiras-RJ, em 22 de agosto de 2008, com 2 PECs presos e 15 minutos de negociação do BOPE.

No total das ocorrências foram apreendidas 120 armas de fogo. O número de armas “brancas” como faca, estilete ou qualquer material pérfuro-cortante ou pérfuro-contundente semelhante não foi contabilizado, necessitando de uma melhor análise doravante. Para além destas, 12 artefatos explosivos foram apreendidos, sendo 4 (33.3%) em posse de Elementos omiziados, 7 (58.3%) na modalidade Roubo Interrompido e uma (8.3%) situação crítica de suicida no dia 1 de junho de 2014, no bairro de Santíssimo-RJ, que saturou o ambiente onde estava com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sendo demovido de seu intento após cerca de três horas e dez minutos de negociação, sem ferimentos.

Em termos de localização, a capital do Estado registrou o maior número absoluto de ocorrências, com 72 (66%), seguida do interior do Estado com 21 (20%) e região metropolitana com 16 (14%). Tendo em consideração somente as ocorrências ordinárias, num universo de 97, 64 (66%) foram na capital, 17 (18%) foram no interior e 16 (16%) ocorreram na região metropolitana. Se considerarmos apenas as ocorrências em presídios, 12.08 (67%) aconteceram na capital, 4 (33%) no Interior e nenhuma na região metropolitana.

Figura 2 – Fotografia que detalha a capital e região metropolitana, respectivamente. Cada “hotspot” indica o local e ano das ocorrências envolvendo reféns com intervenção do BOPE (de 12 de junho de 2000 a 12 de junho de 2020)



Fonte: Dados de pesquisa (2022).

Os dados, portanto, revelam uma semelhança em relação à porcentagem de ocorrências na capital, sejam ordinárias ou rebeliões, girando em torno de 66% em todos os casos, porquanto a probabilidade de termos uma ocorrência na capital é de duas em cada três (2/3).

5 CONCLUSÃO

Há pouco mais de vinte anos, em 12 de junho de 2000, ocorria o fatídico e internacionalmente conhecido episódio “Ônibus 174”. O BOPE, até então pouco conhecido da população carioca e brasileira, é catapultado pela mídia, infelizmente de maneira pejorativa, introjetando na sociedade dúvidas quanto à sua real capacidade operativa em lidar com situações envolvendo reféns no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Considerado por estudiosos como um verdadeiro “divisor de águas” para a PMERJ e o BOPE - assim como ocorrera em Munique (caso “Olimpíadas 1972”) ou São Paulo (caso “Eloá”), tal fato forçou a Unidade a se reinventar, sob risco de perder a credibilidade que, desde 1978, ano de sua criação, lutara para alcançar.

Considerando a sua história após o evento “Ônibus 174”, o BOPE e a sua UIT desenvolveram uma forma de atuação própria, com novos equipamentos,

treinamentos específicos e respectivos critérios de intervenção. O fato de após 109 ocorrências não haver uma perda sequer de reféns neste período temporal demonstra cabalmente o grau de eficácia desta Unidade. Observados ainda os elevados números de reféns libertados, criminosos presos e armas apreendidas, entende-se a UIT do BOPE como fator de relevância para a redução criminal no Estado do Rio de Janeiro, na qual se destacam os modelos de gestão diferenciados aplicados ao longo dos últimos anos.

Com uma taxa de letalidade de PECs menor que 01%³, não foi possível relacioná-la com as demais taxas de outros grupos especializados do Brasil e do mundo, tais como Grupo de Ações Táticas (GATE) de São Paulo - Brasil, Groupe d'Intervention de la Gendarmerie Nationale (GIGN) de França, GrenzschutzGruppe 9 (GSG9) da Alemanha, ou Special Weapons And Tactics (SWAT) dos Estados Unidos, dada a escassez de trabalhos científicos dedicados ao tema no período analisado. Todavia, atentados terroristas e situações críticas relativamente recentes e amplamente divulgadas, nas quais alguns destes grupos especiais atuaram, indicam um número de óbitos maiores causados por eles contra PECs.

Nesse sentido, com relação ao suicídio, a taxa de êxito da UIT em demover o tentante de seu objetivo de tirar a própria vida superou os 95%. Igualmente, não foram encontrados trabalhos que pudessem corroborar se, de fato, tal porcentagem pudesse ser considerada eficaz, pelo mesmo motivo do supracitado parágrafo.

Portanto, de acordo com o anteriormente exposto conclui-se que, levando-se em consideração elementos puramente subjetivos de eficácia e eficiência, e observação da realidade, baseados na experiência do primeiro autor do presente artigo na PMERJ, os mesmos apontam consideravelmente a favor da UIT do BOPE. Nesse sentido, a taxa de letalidade de reféns (0%), a taxa de letalidade de PECs (0.9%) e a taxa de suicidas consumados (4.5%), somados à quantidade de presos (366), armas apreendidas (120) e demais dimensões analisadas, indicam um quadro de elevado desempenho da UIT do BOPE em lidar com ocorrências que envolvam reféns no Estado do Rio de Janeiro, no universo temporal pesquisado.

³ Se compararmos o total de PECs mortos por ação direta do BOPE em relação ao total de ocorrências, atingiremos exatos 0,91%. Isso significa que menos de 01% das ocorrências termina com o PEC morto. Caso comparemos o total de PECs mortos por ação direta do BOPE em relação ao quantitativo de PECs presos (366), alcançaremos uma taxa ainda menor, de exatos 0,27%. Ou seja, os demais 99,73% perpetradores saíram vivos das ocorrências das quais foram alvos.

Tais resultados abonam a favor da confiabilidade dos próprios policiais militares (sejam eles do BOPE ou não), dos poderes da União (Legislativo, Judiciário e Executivo), Forças Armadas, órgãos Policiais e Periciais, das organizações públicas e de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública etc.), para além da mídia e da sociedade em geral, no que tange à competência da corporação em lidar com situações críticas. Nesse sentido, sugere-se a divulgação deste trabalho, a fim de difundir, principalmente aos órgãos ligados à Segurança Pública, os resultados desta pesquisa.

O comprometimento da UIT do BOPE em salvar vidas e aplicar a lei norteia suas ações, *pari passu* com os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e direitos humanos, bem como o seu alinhamento com os valores, missão e objetivos estratégicos previstos no Plano 2020-2024 da PMERJ, nomeadamente a consolidação do Policial Militar junto da sociedade e a redução dos indicadores referentes a crimes violentos, para além de muitos outros.

Apesar destes resultados positivos, importa lembrar que enquanto o crime for tratado de maneira sensacional a polícia ficará aquém das expectativas do público e se os meios de comunicação divulgarem as notícias de forma que não reflete com rigor o novo papel da polícia, haverá uma separação considerável em relação ao que a polícia faz e aquilo que, umas vezes imageticamente, a maioria do público gostaria que fizesse (Cruz & Fernandes, 2021).

De fato, embora já com relevantes contributos de áreas do conhecimento como a Criminologia e da Psicologia (e. g. análise das expressões faciais, programação neurolinguística), o Gerenciamento de Crises continua sendo sempre volátil, incerto, complexo e sensível, necessitando ainda de maior atenção por parte da ciência.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988. (1998). Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico.

Brasília (2017). *Código Penal*. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas.

Call, J. A. (2003). Negotiating crises: The evolution of hostage/barricade crisis negotiation. *Journal of Threat Assessment*, 2(3), 69-94. doi: 10.1300/J177v02n03_04

- Campregher, G., & Longoni, L. S. (2017). A natureza humana do comportamento individual nos primórdios do pensamento econômico: uma comparação entre Hume, Smith e Bentham. *Economia e Sociedade*, 26, 111-139. doi: 10.1590/1982-3533.2017v26n1art4
- Cardoso, F. L. M. G., Cecchetto, F. R., Corrêa, J. S., & Souza, T. O. D. (2016). Homicídios no Rio de Janeiro, Brasil: uma análise da violência letal. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(4), 1277-1288. doi: 10.1590/1413-81232015214.14712015
- Cruz, C., & Fernandes, J. A. (2021). Crime, polícia e policiamento. In Nunes L., & A. Sani (Coord.), *Manual de Criminologia* (pp. 151-157). Lisboa: Pactor.
- Cunha, P., & Leitão, S. (2021). *Manual de Gestão Conflitiva de Conflitos* (4ª ed.). Porto: Publicações Fundação Fernando Pessoa.
- Gomes, C. P. B. (2016). *Cultura Organizacional: uma análise exploratória sobre o Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE* (Monografia de Graduação). Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.
- Guarischi, A. (2015). O Bope é Incorruptível. *O Globo*.
- Hume, D. (2005). *Tratados Filosóficos II: Dissertação sobre as Paixões; Investigação sobre os Princípios da Moral*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda.
- Hurley, C. M., & Frank, M. G. (2011). Executing facial control during deception situations. *Journal of Nonverbal Behavior*, 35(2), 119-131. doi: 10.1007/s10919-010-0102-1
- Doria, I. Júnior., & Fahning, J. S. (2008). *Curso de Gerenciamento de Crises no Contexto Policial*. Brasília: SENASP.
- Toledo, T. D. B. Júnior (2001). *Medidas Preliminares no Atendimento de Ocorrências com Bombas e Artefatos Explosivos*. : uma proposta para inclusão da unidade didática nos cursos de formação da PMESP. 178 p. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2001.
- Lampert, R. (2007). *Enfrentamento de Situações Críticas: Aspectos Importantes a Serem Observado* (Tese de Doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Matsumoto, D. (2019). *The Handbook of Culture and Psychology* (2ª ed.). Oxford: Oxford University Press.
- Molina, A. G. P. (2013). *O que é Criminologia?* São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Noesner, G. W. (1999). Negotiation concepts for commanders. *FBI Law Enforcement Bulletin*, 68(1), 6-15.
- Oliveira, O. E. (2017). *Você sabe com quem está falando? – Usando a Programação Neurolinguística (PNL) na Aplicação da Lei*. João Pessoa: Ideia.

- Ommatti, M. & Montenegro, F. (2014). *Comando Verde: Por Dentro da Força de Pacificação do Exército Brasileiro no Complexo de Favelas da Penha e do Alemão*. Lisboa: Chiado.
- Pacheco, T. S. (2014). A Construção da Diferença: o BOPE e seus Agentes nas Estruturas da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. *Cadernos de Segurança Pública do Rio de Janeiro*, 6(5), 1-11.
- Percília, E. (2020). *BOPE*. [Site Brasil Escola]. Recuperado de <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/bope.htm>.
- Pinheiro, A. Neto (2013). *A competência essencial do Bope — uma análise exploratória* (Dissertação de Mestrado). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. (2020). Instrução Normativa nº 059. *Boletim Ostensivo PM, (079)*. Procedimentos a serem adotados em ocorrências envolvendo reféns no âmbito do estado do Rio de Janeiro
- Polícia Militar do Estado de São Paulo (2015). *Matéria 20: Gerenciamento de Crises*, São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMERJ.
- Royce, T. (2005). The negotiator and the bomber: Analyzing the critical role of active listening in crisis negotiations. *Negotiation Journal*, 21(1), 5-27. doi: 10.1111/j.1571-9979.2005.00045.x
- Salignac, A. O. (2011). *Negociação em Crises: Atuação Policial na Busca da Solução para Eventos Críticos*. São Paulo: Ícone.
- Smith, A. (1999). *Teoria dos Sentimentos Morais*. São Paulo: Martins Fontes.
- Storani, P. (2008). *Vitória Sobre A Morte: a Glória Prometida. O “Rito de Passagem” na Construção da Identidade dos Operações Especiais do BOPE/PMERJ* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, Brasil.
- Zanini, M., Pinheiro, A. Neto, & Colmerauer, M. (2011). BOPE e a excelência operacional. *HSM Management*, 6, 44-51.
- Instagram (<https://www.instagram.com/bope.oficial/?hl=pt-br>, recuperado em 21 de agosto de 2020) perfil oficial do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- Twitter (<https://twitter.com/bopeoficialrj?lang=pt> , recuperado em 21 de agosto de 2020) perfil oficial do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- Lucca, D. (2019, agosto 26). *Doutrina de Gerenciamento de Crises com Reféns Localizados (Análise da Ocorrência do Ônibus da Ponte Rio-Niterói* [LinkedIn].

Recuperado de <https://www.linkedin.com/pulse/doutrina-de-gerenciamento-crisis-com-refens-analise-da-diogenes-lucca>.

Base de Dados de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. (<http://www.isp.rj.gov.br/>, recuperado em 21 de agosto de 2020) elaborada pelo Instituto de Segurança Pública.